

Câmara dos Deputados
Audiência Pública em 12/06/2024

***SPLIT PAYMENT* E CREDITAMENTO CONDICIONADO AO PAGAMENTO
DOS TRIBUTOS**

Ângelo de Angelis

Diretor técnico da Associação dos Auditores Fiscais do Estado de São Paulo - AFRESP e coordenador do Movimento Viva

Creditamento condicionado ao pagamento dos tributos

Condições para apropriação do crédito do IBS e da CBS (PLP 68/2024) :

O crédito de IBS/CBS só poderá ser apropriado pelo contribuinte adquirente se observadas **3**

condições:

1. Comprovação da operação por meio de documento fiscal hábil e idôneo (art. 28, §1º, II);
2. reconhecimento pelo adquirente que se trata de operação geradora de crédito (art. 28, *caput* e §8º) e

Pagamento do IBS/CBS da operação (art. 27 do PLP 68/2024)

- I. Compensação com créditos do sujeito passivo
(em ordem cronológica)
- II. Pagamento pelo sujeito passivo (saldo apurado
em ordem cronológica)
- III. Pagamento na liquidação financeira da
operação (**split payment**)
- IV. Recolhimento pelo adquirente;
- V. Recolhimento por aquele a quem a lei
complementar atribuir a responsabilidade
(responsável tributário)

Pagamento do IBS/CBS da operação (art. 27 do PLP 68/2024) - EXEMPLO

Créditos pagos por:	Apuração da Empresa X				
	Data	Créditos do IBS	Débitos do IBS	Saldo	D/C
Compensação (inc. I)	Saldo do período anterior transportado				
	01/02/2033	3.000,00		3.000,00	C
	02/02/2033	2.400,00	4.000,00	1.400,00	C
Pelo Sujeito Passivo (inc. II)	03/02/2033	2.000,00	8.000,00	-4.600,00	D
	15/02/2033	3.100,00	3.000,00	-4.500,00	D
Split Payment (inc. III)	18/02/2033	4.000,00	7.000,00	-7.500,00	D
	21/02/2033	5.000,00	8.000,00	-10.500,00	D
	25/02/2033	9.000,00	2.500,00	-4.000,00	D
Pelo adquirente (inc. IV)	26/02/2033		2.100,00	-6.100,00	D
	28/02/2033		1.800,00	-7.900,00	D

Créditos habilitados para apropriação como créditos pagos nas contas fiscais dos adquirentes.

Já entram como créditos pagos na apuração da empresa

O pagamento do saldo devedor pelo sujeito passivo (inc. II), **habilita** todos os impostos consignados em suas notas fiscais imputados na ordem cronológica na sua apuração.

Status dos créditos dos tributos IBS e CBS

1. Crédito gerado (art. 43, §1º): na emissão do
no ~~PLP 68/2024~~

documento fiscal, configura confissão de dívida;

2. Crédito apropriado (art. 28, *caput*): após o seu

pagamento;

3. Crédito utilizado (art. 33): depois de

apropriado, o utilizado na compensação contra débitos

de IBS e CBS ou ressarcidos sobre a forma de créditos

Modelo geral (fonte: Nota Técnica VIVA & FEBRAFITE - Modelo Operacional de Apuração do IBS)

Apuração do IBS - 1

- **Débitos** = informados à Administração Tributária (AT) pelo contribuinte emitente no documento fiscal;
- **Créditos** = disponibilizados pela AT ao contribuinte em razão de suas aquisições, após checagem na plataforma se os condicionantes foram atendidos;
- **Pagamentos Antecipados (guias avulsas)** = realizados pelos adquirentes do contribuinte relativos às respectivas aquisições (saídas, na ótica do contribuinte fornecedor);
- **AT disponibiliza os créditos em demonstrativo (de apuração)** com ao menos 5 colunas: data, evento, débitos (declarados), créditos (atribuídos) e saldo do período (devedor ou credor);
- **AT deduz do saldo apurado os pagamentos antecipados constatados até o vencimento.**
- Período de apuração = pode ser mensal;

Apuração do IBS - 2

- Pagamento dos débitos:
 - 1) Compensação com os créditos disponibilizados pela AT em ordem cronológica;
 - 2) Recolhimento (pelo emitente) do saldo devedor (ordem cronológica) do período de apuração em instituição credenciada pelo Comitê Gestor:
 - Pagamento na data de vencimento do mês seguinte, por exemplo dia 10;
 - 3) Recolhimento do imposto relativo a determinado documento fiscal em instituição credenciada pelo contribuinte adquirente (guia avulsa);
- Se saldo credor:
 - contribuinte requer o ressarcimento;
 - Se não requerer, o saldo credor é transferido para o mês seguinte.

Split Payment

Mecanismo básico de *split payment* em contexto de IVA:

Pagamento dividido: o adquirente paga o valor integral da nota fiscal ao seu fornecedor, nele incluído o valor do imposto. A instituição financeira que recebe o valor, divide-o em dois, creditando o valor dos bens e serviços à conta do fornecedor e o valor do

Para aprofundamento do tema, consultar:

EUROPEAN COMMISSION. **Analysis of the impact of the split payment mechanism as an alternative VAT collection method.** Bruxelas: Deloitte, 2017. Disponível em: <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/b87224ad-fcce-11e7-b8f5-01aa75ed71a1/language-en>. Acesso em 21 mai. 2023.

ROCHA, Melina. **Modelos internacionais de split payment.** Palestra, 2021. Disponível em: <https://ccif.com.br/modelos-internacionais-de-split-payment/>. Acesso em: 20 mai. 2023.

TEIXEIRA, Alexandre Alkmim. **To Split or not to Split: o Split Payment como Mecanismo de Recolhimento de IVA e seus Potenciais Impactos no Brasil.** Revista Direito Tributário Atual, [S. l.], n. 50, p. 27–46, 2022. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/2139>. Acesso em: 21 mai. 2023.

Split payment no PLP 68/2004 (arts. 51 e 52), destaques:

Art. 50. O arranjo de pagamento que disciplina serviço de pagamento baseado em instrumento de pagamento eletrônico deverá estipular que, nas transações de pagamento relacionadas a operações com bens ou com serviços, haja vinculação entre as informações da transação e os documentos fiscais relativos às operações e, quando for o caso, os valores do IBS e da CBS. (grifos nossos)

Art. 51. Os prestadores de serviços de pagamento participantes dos arranjos de que trata o art. 50 deverão segregar e recolher aos cofres públicos, no momento da liquidação financeira da transação de pagamento, os valores do IBS e da CBS indicados nos termos deste artigo e do regulamento (**split payment**).

...

§ 3º Os valores a serem segregados nos termos dos §§ 1º e 2º corresponderão aos valores do IBS e da CBS incidentes sobre as operações a que se referem os documentos fiscais vinculados ao pagamento, salvo no caso de opção pelo procedimento simplificado de que trata o § 8º.

§ 4º Nos pagamentos parcelados, os valores de que tratam o § 3º deverão ser distribuídos de forma proporcional em todas as parcelas. (grifos nossos)

...

Fluxograma geral do modelo operacional do IBS e da CBS: integração das bases de dados dos documentos fiscais e dos dados cadastrais, apuração, pagamento e distribuição da receita



Durante a transição emissão de diversos documentos fiscais eletrônicos vigentes atualmente: Nota Fiscal Eletrônica, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Nota Fiscal Consumidor Eletrônica, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Nota Fiscal de Serviço de Telecom, Nota Fiscal de Energia Elétrica, Conhecimento de Transporte Eletrônico, Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais, etc.

Status dos créditos na plataforma:

- a) Provisionado (destacado em doc. fiscal);
- b) Confirmado (pago);
- c) Utilizado (na apuração)

Inclusão de novas tags nos atuais documentos e registro dos dados na plataforma por sistema conversor

- Tesouros Estaduais
- Tesouros Municipais
- Devolução de Créditos Acumulados às empresas
- Cash Back à população de baixa renda

PLATAFORMA NACIONAL DE DADOS COM CADASTRO UNIFICADO e DTE: Art. 42 do PLP 68/2024

- Conta do Comitê Gestor
- Depósitos do valor bens e serviços em c/c dos fornecedores

- Devolução de Créditos Acumulados às empresas
- Cash Back à população de baixa renda

Creditamento vinculado ao pagamento do tributo - um exemplo com *split payment*

Nota Fiscal nº 234545
 Data emissão: 23/04/2024 Chave: 11112222333
 Emitente: Indústria XXX - Campinas/SP
 Adquirente: Comercial YYY - Três Lagoas/MS
 Valor do serviço = 1.000,00
 IBS Municipal 3% = 30,00
 IBS Estadual 16% =

PLATAFORMA NACIONAL DE DADOS COM CADASTRO UNIFICADO e DTE: Art. 42 do PLP 68/2024

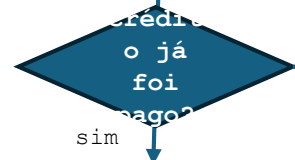
Conta Fiscal da Comercial YYY			
Créditos Gerados		Nota Fiscal	chave
IBS-Campo Grande	30,00	234545	11112222333
IBS-MS	160,00	234545	11112222333
CBS	80,00	234545	11112222333

Conta Fiscal da Indústria XXX			
Débitos		Nota Fiscal	chave
IBS-Campo Grande	30,00	234545	11112222333
IBS-MS	160,00	234545	11112222333
CBS	80,00	234545	11112222333

Boleto
 Chave 11112222333
 Nota Fiscal nº 23445
 Valor do Boleto: 1.270,00



Consulta a Plataforma pelo número da chave



Credita o valor integral de 1.270,00 à conta da Indústria XXX

Conta Fiscal da Comercial YYY			
Créditos apropriados		Nota Fiscal	chave
IBS-Campo Grande	30,00	234545	11112222333
IBS-MS	160,00	234545	11112222333
CBS	80,00	234545	11112222333

- Credita:**
- 1.000,00 à conta da indústria XXX;
 - CBS de 80,00% à conta do Tesouro da União
 - IBS de 30,00 à conta do Comitê Gestor (Campus Grande)
 - IBS de 160,00 à conta do Comitê Gestor (MS)

É aqui que ocorre o *split payment*

Os créditos passam à condição de "apropriados" podendo ser **utilizados** para compensação contra os débitos na apuração da Comercial YYY

Exemplo hipotético comparativo
modelo tradicional (crédito
declarado) e modelo proposto
(crédito pago)

Caso hipotético - comparativo do sistema tradicional (créditos declarados) com o sistema proposto (créditos pagos)

Apuração da Empresa Hipotética

Conta Fiscal da Empresa - Apuração pelo sistema tradicional com créditos declarados em documentos fiscais

Período de apuração: Janeiro de 2023

Data	Nota Fiscal	Créditos apropriados (A)	Forma de apropriação dos créditos	Fornecedores Inadimplentes (parcela do saldo)	Notas Fiscais inidôneas	Débitos por vendas de bens e serviços (B)	Saldo Devedor ou Credor
31/12/2032	x						
01/01/2033	x	200,00	compensação				200,00
02/01/2033	x	400,00	compensação	-200,00			600,00
03/01/2033	x	200,00	compensação			500,00	300,00
04/01/2033	x	240,00	compensação			600,00	-60,00
05/01/2033	x	3.000,00	compensação				2.940,00
06/01/2033	x	500,00	compensação			200,00	3.240,00
07/01/2033	x	650,00	compensação			400,00	3.490,00
08/01/2033	x	380,00	compensação			500,00	3.370,00
09/01/2033	x	220,00	compensação			300,00	3.290,00
10/01/2033	x	120,00	compensação			450,00	2.960,00
11/01/2033	x	300,00	compensação			1.200,00	2.060,00
12/01/2033	x	3.000,00	compensação		-3.000,00	200,00	4.860,00
13/01/2033	x	4.000,00	compensação		-4.000,00	200,00	8.660,00
14/01/2033	x	300,00	compensação			340,00	8.620,00
15/01/2033	x	300,00	compensação			1.250,00	7.670,00
16/01/2033	x	400,00	compensação			300,00	7.770,00
17/01/2033	x	500,00	compensação			300,00	7.970,00
18/01/2033	x	800,00	compensação	-300,00		400,00	8.370,00
19/01/2033	x	600,00	compensação			1.200,00	7.770,00
20/01/2033	x	200,00	compensação			1.350,00	6.620,00
21/01/2033	x	20,00	compensação			3.350,00	3.290,00
22/01/2033	x	30,00	compensação			600,00	2.720,00
23/01/2033	x	80,00	compensação			1.300,00	1.500,00
24/01/2033	x	120,00	compensação			1.400,00	220,00
25/01/2033	x	20,00	compensação			1.240,00	-1.000,00
26/01/2033	x	10,00	compensação			980,00	-1.970,00
27/01/2033	x	30,00	compensação			1.300,00	-3.240,00
28/01/2033	x	30,00	compensação			1.500,00	-4.710,00
29/01/2033	x	40,00	compensação			1.200,00	-5.870,00
30/01/2033	x	50,00	compensação			2.000,00	-7.820,00
31/01/2033	x	10,00	compensação			300,00	-8.110,00
Totais		16.750,00		-500,00	-7.000,00	24.860,00	

Apuração da Empresa Hipotética

Conta Fiscal da Empresa - Declaração on line pré-preenchida - Crédito pago

Período de apuração: Janeiro de 2023

Data	Nota Fiscal	Créditos apropriados (A)	Forma de apropriação dos créditos	Débitos por vendas de bens e serviços (B)	Débitos pagos pelo adquirente ou por split payment	Forma de pagamento dos débitos	Saldo Apurado em ordem cronológica (A) - (B) - saldo do dia anterior
31/12/2032	x						-
01/01/2033	x	200,00	compensação				200,00
02/01/2033	x	400,00	compensação				600,00
03/01/2033	x	200,00	compensação		500,00	pelo adquirente	800,00
04/01/2033	x	240,00	compensação	600,00		pelo sujeito passivo	440,00
05/01/2033	x	3.000,00	split payment				3.440,00
06/01/2033	x	500,00	compensação		200,00	pelo adquirente	3.940,00
07/01/2033	x	650,00	compensação	400,00		pelo sujeito passivo	4.190,00
08/01/2033	x	380,00	compensação	500,00		pelo sujeito passivo	4.070,00
09/01/2033	x	220,00	compensação		300,00	split payment	4.290,00
10/01/2033	x	120,00	compensação	450,00		pelo sujeito passivo	3.960,00
11/01/2033	x	300,00	compensação	1.200,00		pelo sujeito passivo	3.060,00
12/01/2033	x	3.000,00	split payment	200,00		pelo sujeito passivo	5.860,00
13/01/2033	x	4.000,00	split payment		200,00	split payment	9.860,00
14/01/2033	x	300,00	compensação	340,00		pelo sujeito passivo	9.820,00
15/01/2033	x	300,00	compensação	1.250,00		pelo sujeito passivo	8.870,00
16/01/2033	x	400,00	compensação	300,00		pelo sujeito passivo	8.970,00
17/01/2033	x	500,00	compensação	300,00		pelo sujeito passivo	9.170,00
18/01/2033	x	800,00	pelo adquirente		400,00	pelo adquirente	9.970,00
19/01/2033	x	600,00	pelo adquirente	1.200,00		pelo sujeito passivo	9.370,00
20/01/2033	x	200,00	compensação	1.350,00		pelo sujeito passivo	8.220,00
21/01/2033	x	20,00	compensação	3.350,00		pelo sujeito passivo	4.890,00
22/01/2033	x	30,00	compensação	600,00		pelo sujeito passivo	4.320,00
23/01/2033	x	80,00	compensação		1.300,00	split payment	4.400,00
24/01/2033	x	120,00	pelo adquirente		1.400,00	split payment	4.520,00
25/01/2033	x	20,00	compensação	1.240,00		pelo sujeito passivo	3.300,00
26/01/2033	x	10,00	compensação	980,00		pelo sujeito passivo	2.330,00
27/01/2033	x	30,00	compensação	1.300,00		pelo sujeito passivo	1.060,00
28/01/2033	x	30,00	compensação	1.500,00		pelo sujeito passivo	-410,00
29/01/2033	x	40,00	compensação	1.200,00		pelo sujeito passivo	-1.570,00
30/01/2033	x	50,00	compensação	2.000,00		pelo sujeito passivo	-3.520,00
31/01/2033	x	10,00	compensação	300,00		pelo sujeito passivo	-3.810,00
Totais		16.750,00		20.560,00	4.300,00		

Caso hipotético - comparativo do sistema tradicional (créditos declarados) com o sistema proposto (créditos pagos)

Apuração e recolhimentos pelo método tradicional (crédito declarado)

IBS nas entradas	
IBSetapas anteriores (créditos destacados documentos fiscais):	16.750,00
(-) Parcela saldos de fornecedores saldos inadimplidos	-500,00
(-) Créditos inidôneos	-7.000,00
Sub-total	9.250,00
IBS nas saídas	
Saldo devedor apurado - pagamento em 10/02/2033	8.110,00
Total de Recolhimentos na cadeia	17.360,00

Apuração e recolhimento pelo método proposto (crédito pago)

IBS nas entradas	
IBSetapas anteriores (créditos pagos apropriados pela empresa):	5.230,00
IBSa crédito por <i>split payment</i>	10.000,00
IBSa crédito por pelo adquirente (guia avulsa ou <i>smart pix</i>)	1.520,00
Sub-total	16.750,00
IBS nas saídas	
IBSa débito por <i>split payment</i> do adquirente	3.200,00
IBSa débito por guia avulsa do adquirente	1.100,00
Saldo devedor da empresa:	3.810,00
Sub-total - pagamento em 10/02/2033	8.110,00
Total de Recolhimentos na cadeia	24.860,00

Pelo sistema do crédito pago, a arrecadação tende a ser maior por não computar créditos inidôneos e inadimplidos na apuração do sujeito passivo, abrindo-se a possibilidade de reduzir as alíquotas.

ANEXOS

ANEXO I

Fluxogramas do modelo operacional do IBS e da CBS por agregações sucessivas:

Os procedimentos operacionais de creditamento condicionado ao pagamento dos tributos IBS e CBS estão inseridos em um modelo mais amplo de integração das bases de dados dos documentos fiscais eletrônicos e dos dados cadastrais, da apuração assistida *on line*, do sistema de pagamento dos tributos e, ainda, da **distribuição da receita**. **A seguir, demonstramos esse modelo em suas linhas**

Fluxograma parcial do modelo operacional do IBS e da CBS: integração das bases de dados dos documentos fiscais e dos dados cadastrais, apuração, pagamento e distribuição da receita

Durante a transição emissão de diversos documentos fiscais

eletrônicos vigentes atualmente: Nota Fiscal Eletrônica, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Nota Fiscal Consumidor Eletrônica, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Nota Fiscal de Serviço de Telecom, Nota Fiscal de Energia Elétrica, Conhecimento de Transporte Eletrônico, Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais, etc.

A emissão dos documentos fiscais eletrônicos alimentará a base de dados da plataforma nacional gerida pelo Comitê Gestor e RFB

DADOS ECONÔMICO-FISCAIS

Inclusão de novas tags nos atuais documentos e registro dos dados na plataforma por sistema conversor

PLATAFORMA NACIONAL DE DADOS COM CADASTRO UNIFICADO e DTE: Art. 42 do PLP 68/2024

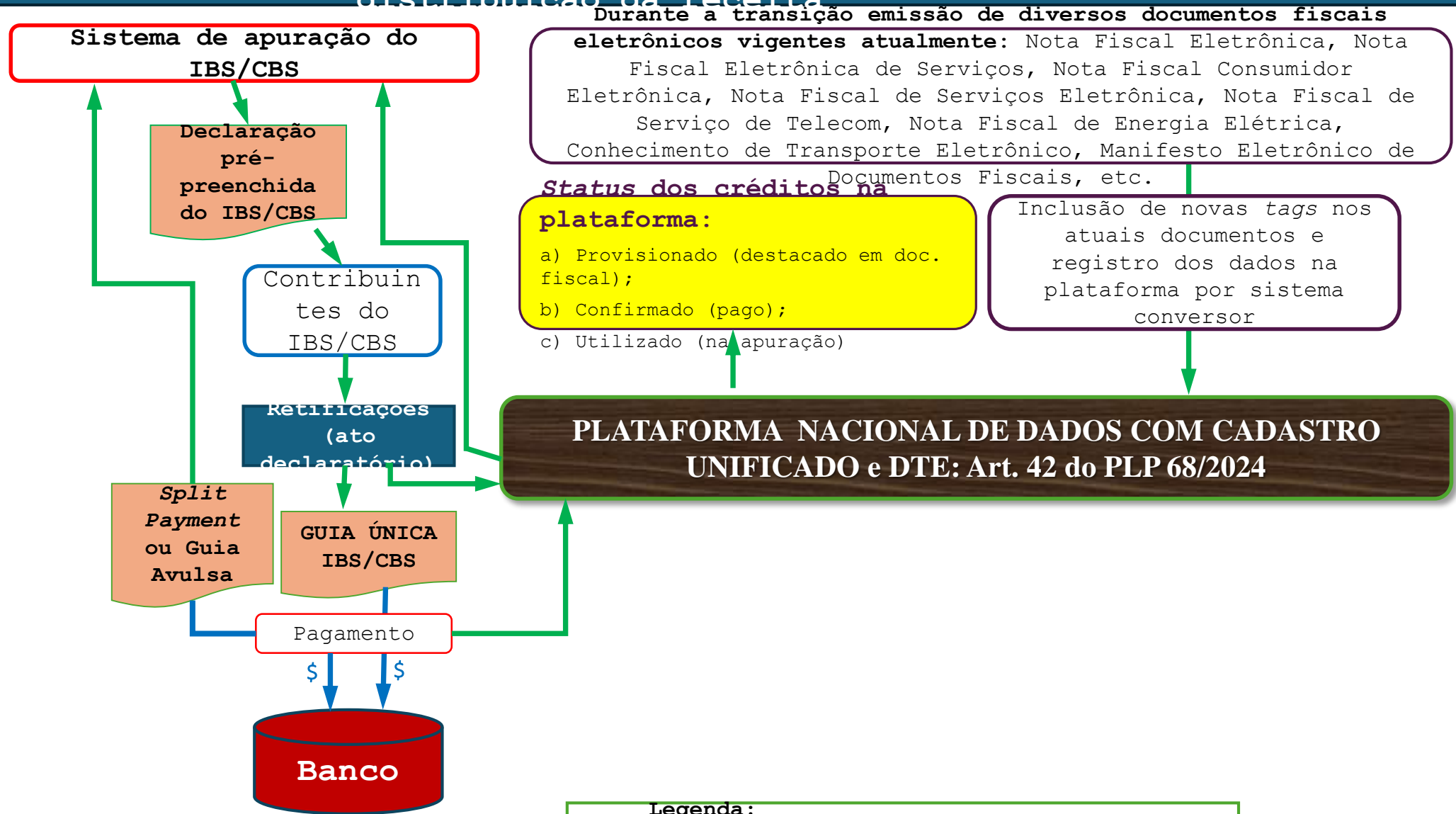
Cadastro Unificado e dados econômico-fiscais alimentados pelos documentos fiscais emitidos

Gerará a base para a apuração *on line* assistida em que a própria administração tributária (Comitê Gestor) disponibilizará os créditos pagos à apuração da empresa

Legenda:

- Setas verdes cheias ou pontilhadas: fluxos de informações
- Setas azuis: fluxos financeiros

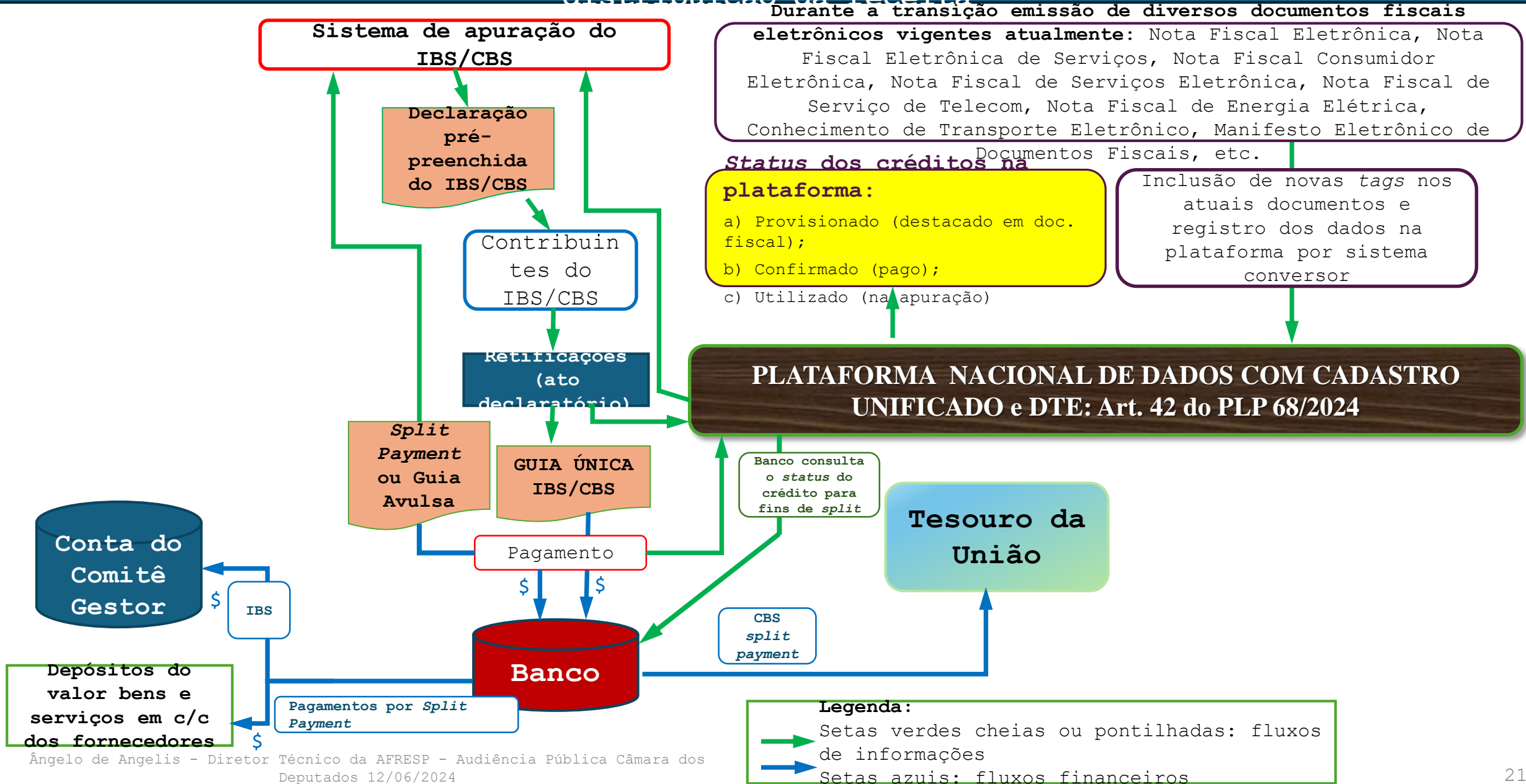
Fluxograma parcial do modelo operacional do IBS e da CBS: integração das bases de dados dos documentos fiscais e dos dados cadastrais, apuração, pagamento e distribuição da receita



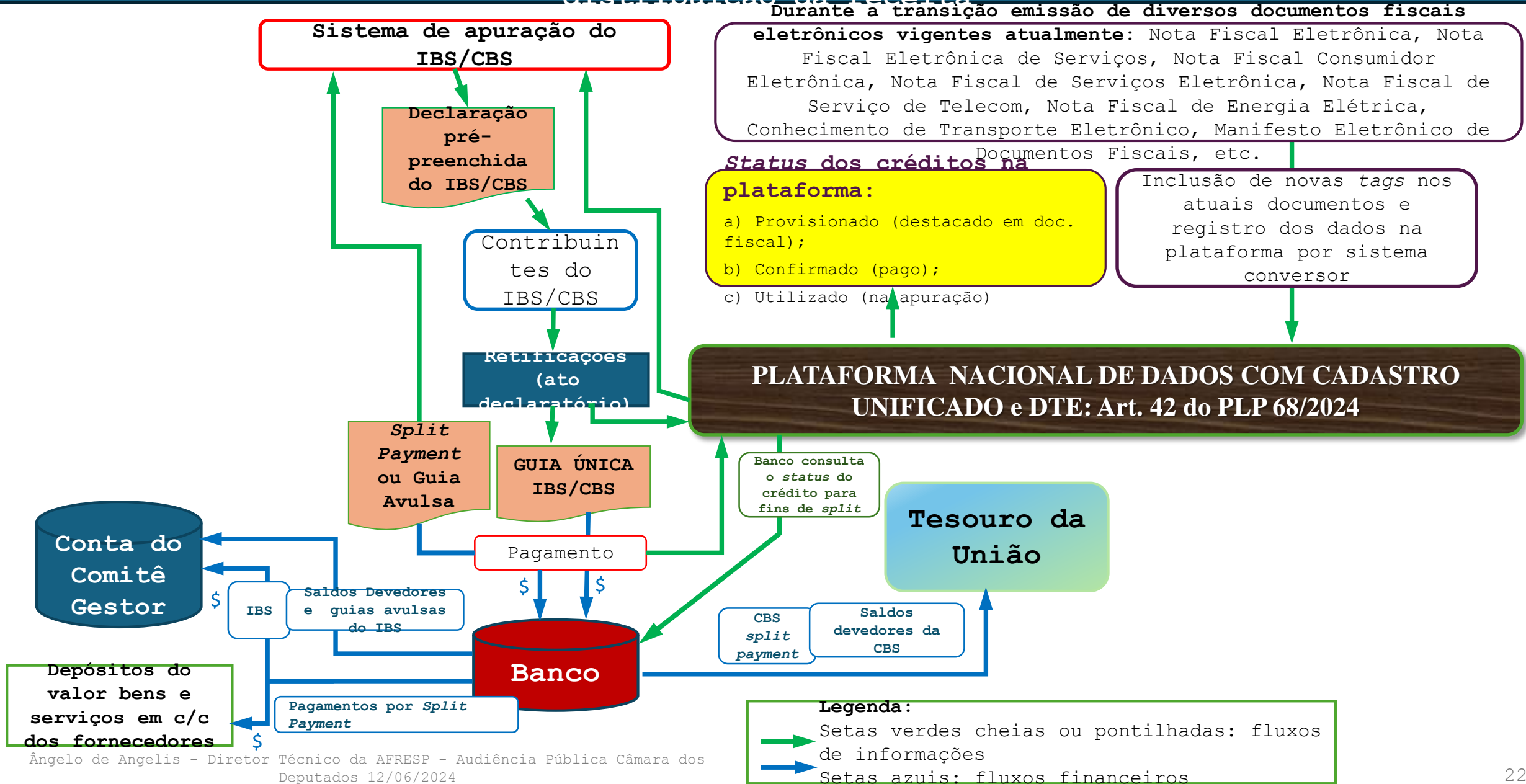
Legenda:

- Setas verdes cheias ou pontilhadas: fluxos de informações
- Setas azuis: fluxos financeiros

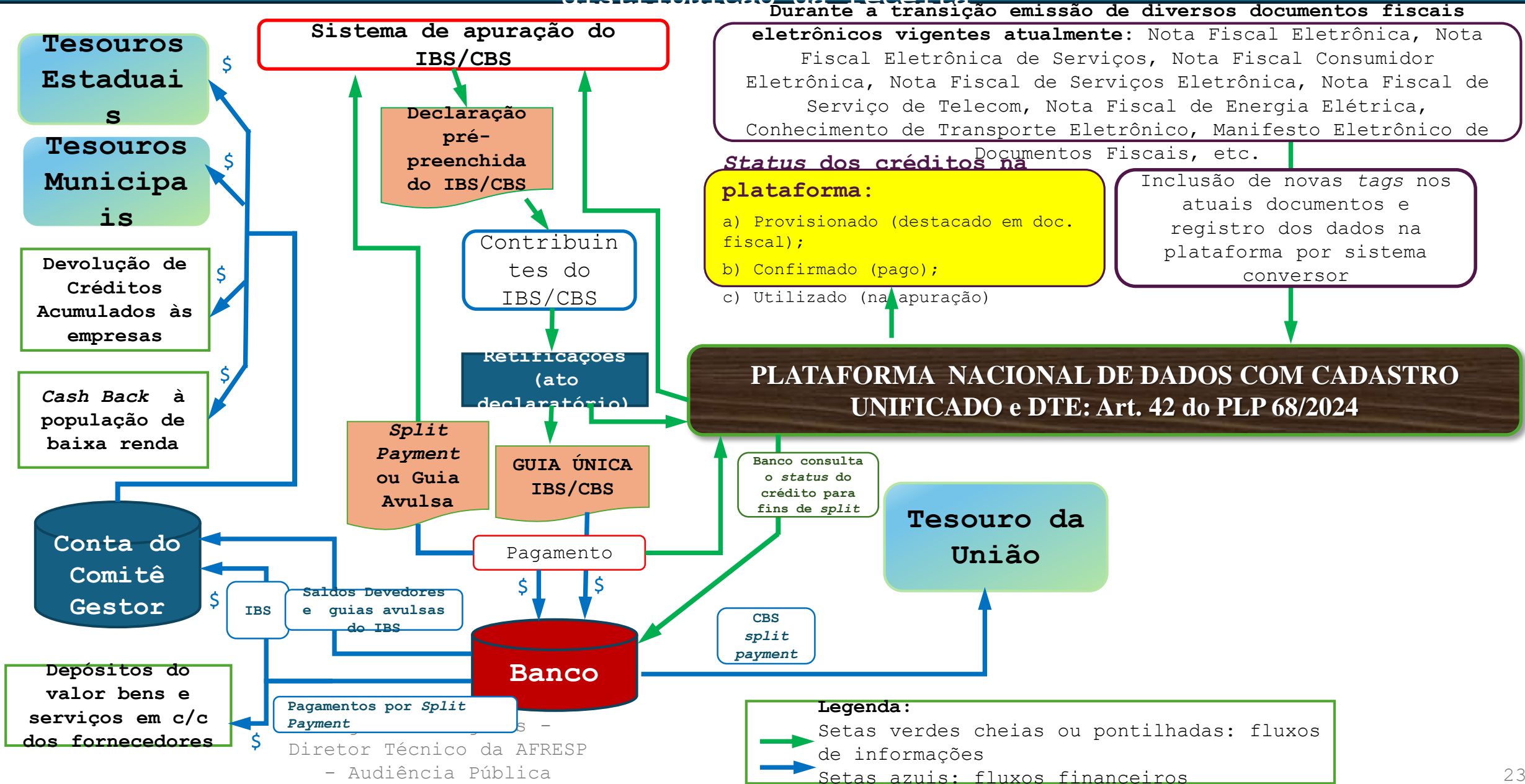
Fluxograma parcial do modelo operacional do IBS e da CBS: integração das bases de dados dos documentos fiscais e dos dados cadastrais, apuração, pagamento e distribuição da receita



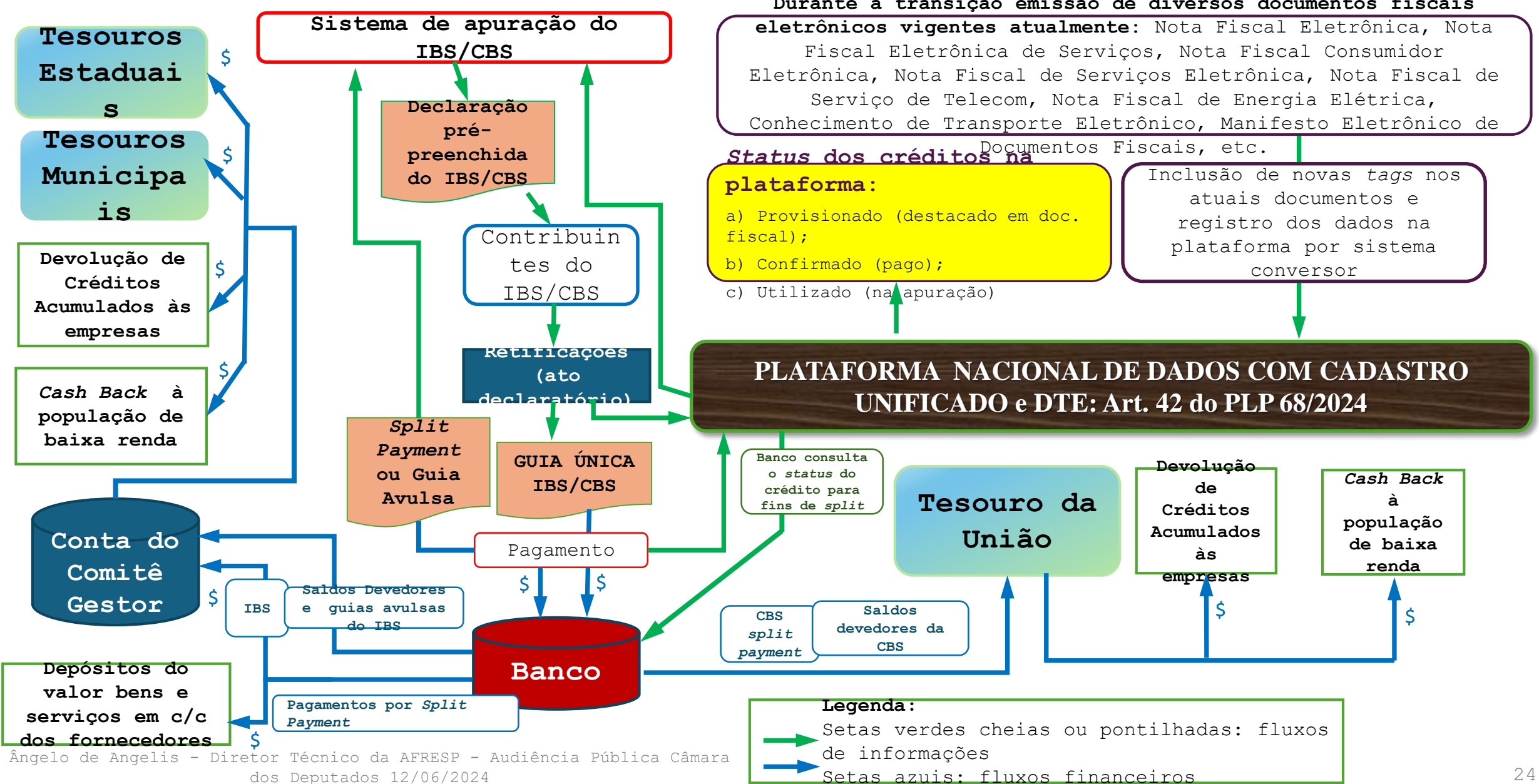
Fluxograma parcial do modelo operacional do IBS e da CBS: integração das bases de dados dos documentos fiscais e dos dados cadastrais, apuração, pagamento e distribuição da receita



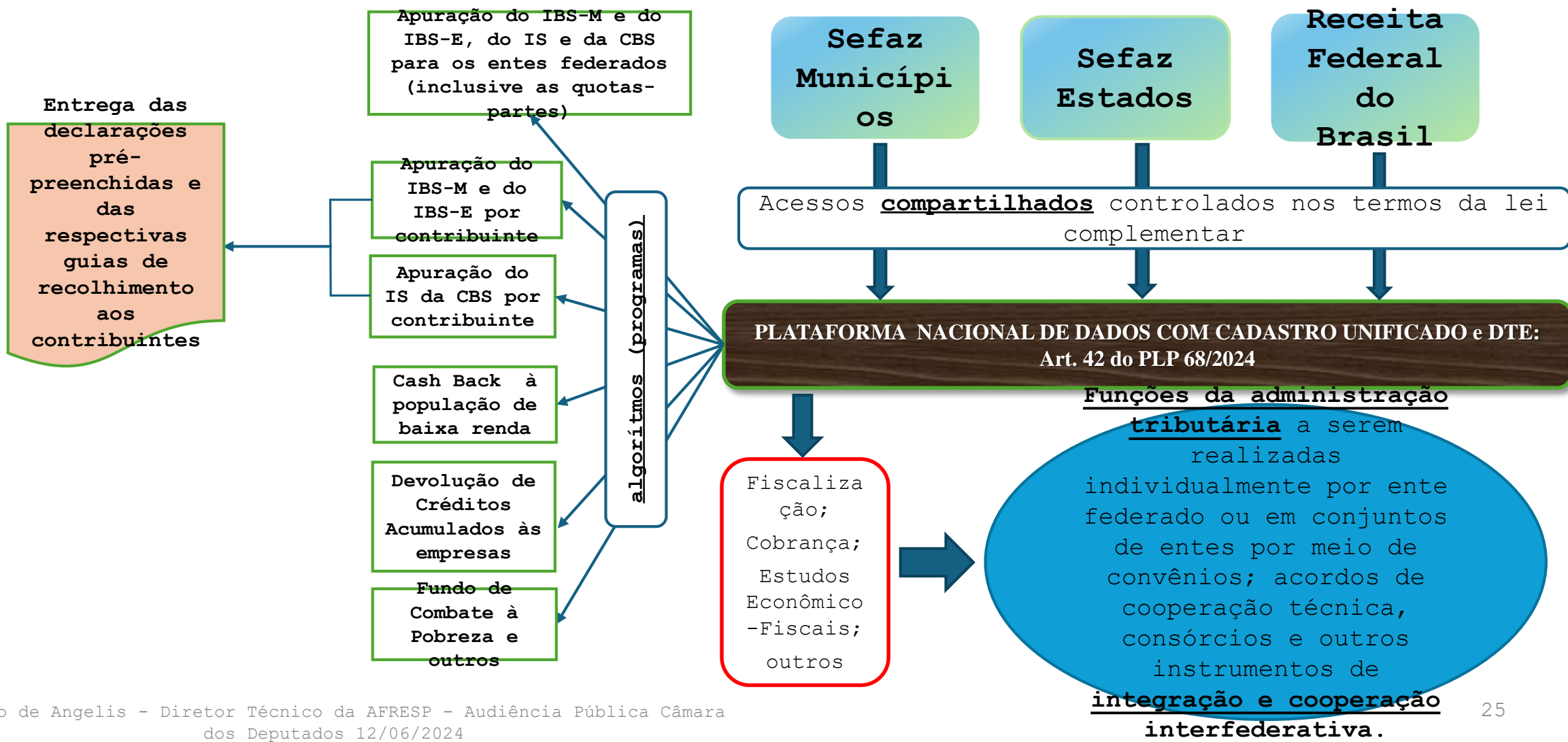
Fluxograma parcial do modelo operacional do IBS e da CBS: integração das bases de dados dos documentos fiscais e dos dados cadastrais, apuração, pagamento e distribuição da receita



Fluxograma geral do modelo operacional do IBS e da CBS: integração das bases de dados dos documentos fiscais e dos dados cadastrais, apuração, pagamento e distribuição da receita



Compartilhamento da base nacional de dados entre os três entes federados



ANEXO II

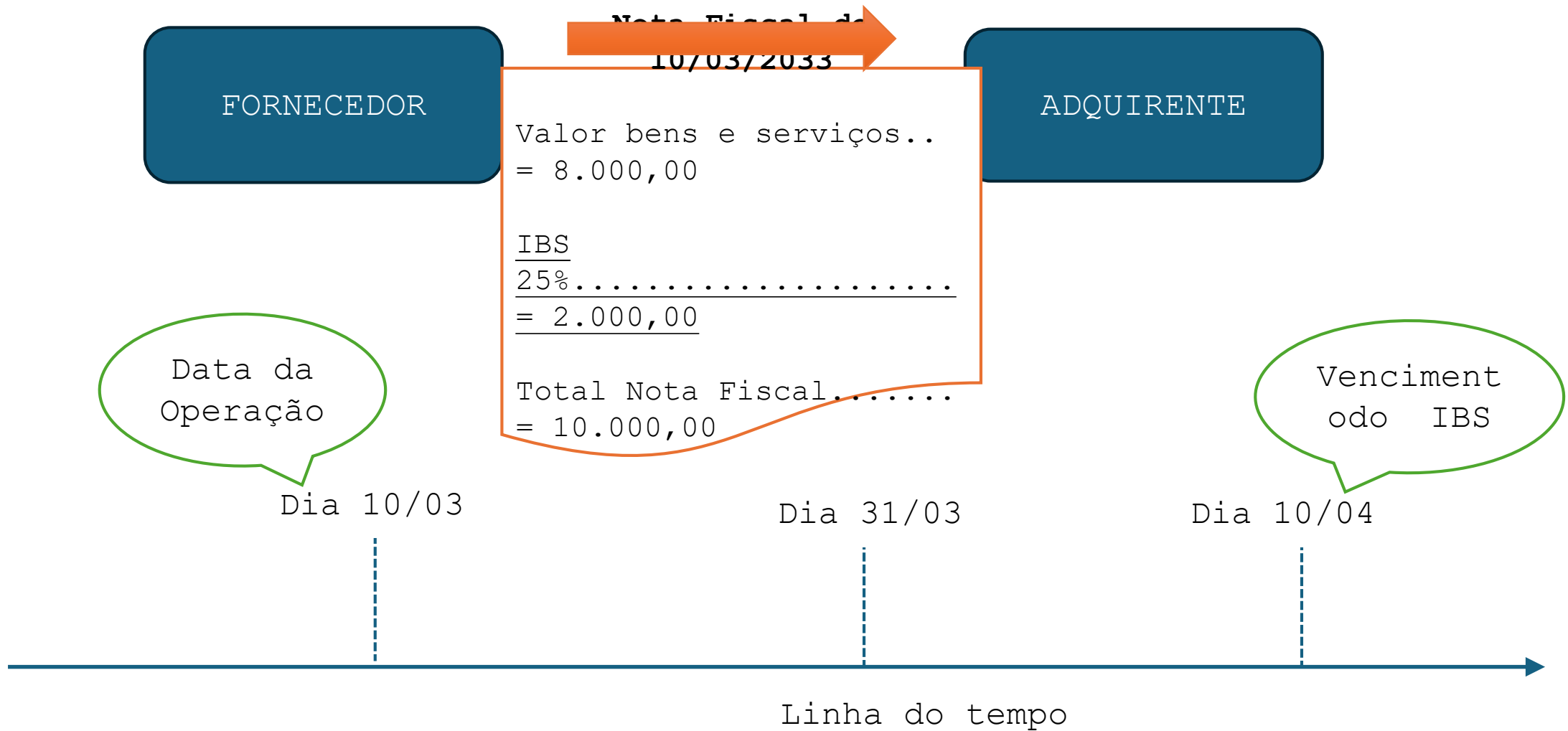
Exemplos práticos extraídos da Nota Técnica

FEBRAFITE/VIVA

Disponível em:

www.febrafite.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Nota-Tecnica-MODELO-OPERACIONAL-APURACAO-IBS-vf-1.pdf

O SMART PIX E O SMART SPLIT NA PRÁTICA



O SMART PIX E O SMART SPLIT NA PRÁTICA

Possibilidades:

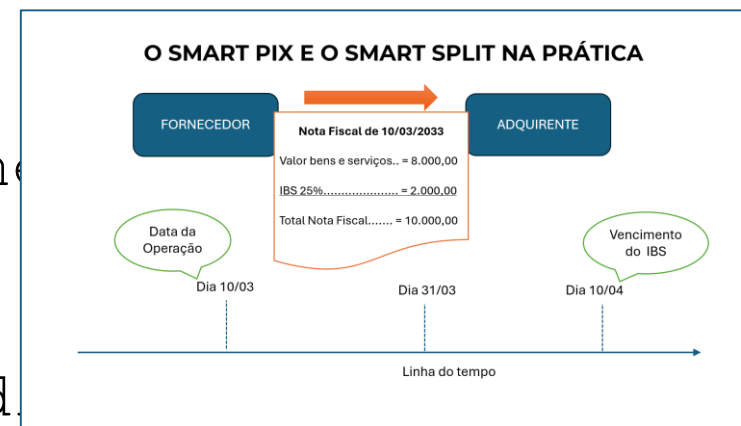
Caso 1 - saldo credor (fornec

Caso 2 - venda à vista

Caso 3 - venda a prazo 90 d

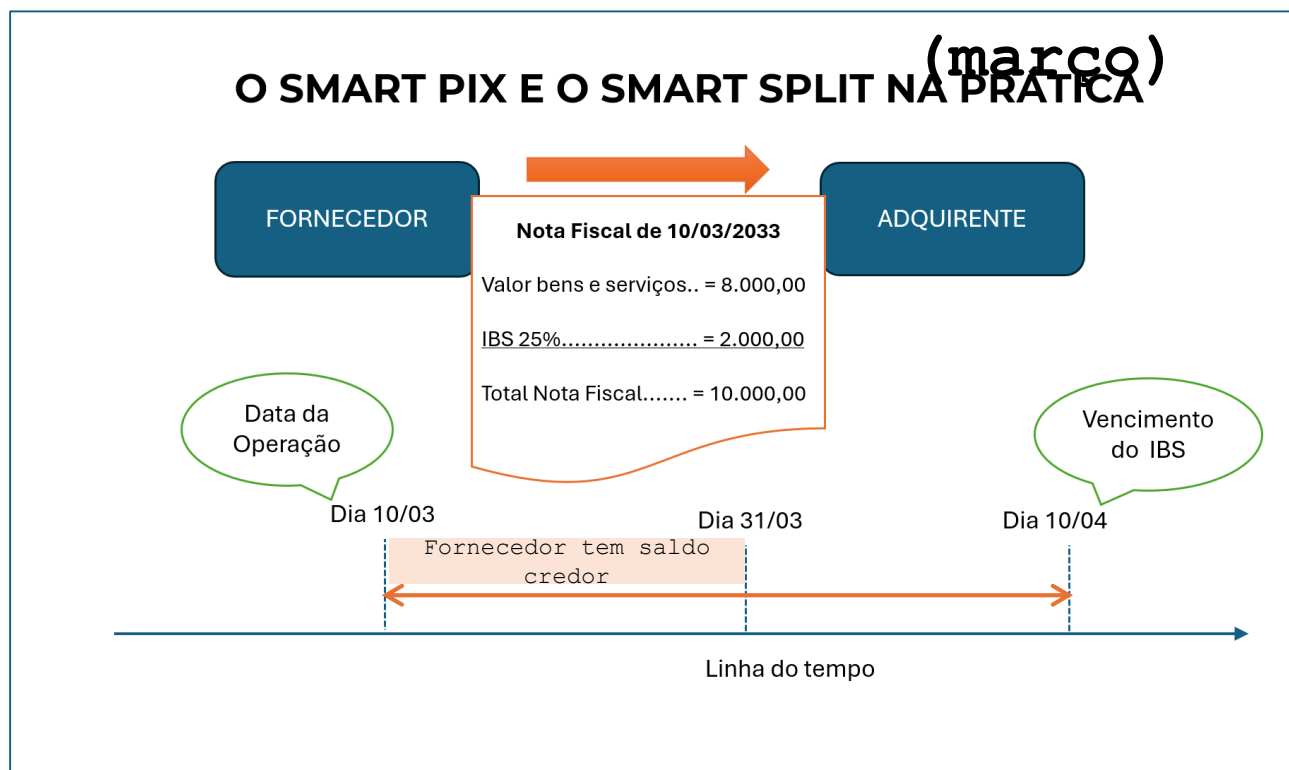
Caso 4 - venda a prazo em parcelas 15, 45
e 75 dias

Caso 5 - venda sem liquidação financeira



O SMART PIX E O SMART SPLIT NA PRÁTICA

Caso 1 - Fornecedor tem saldo credor no período de apuração

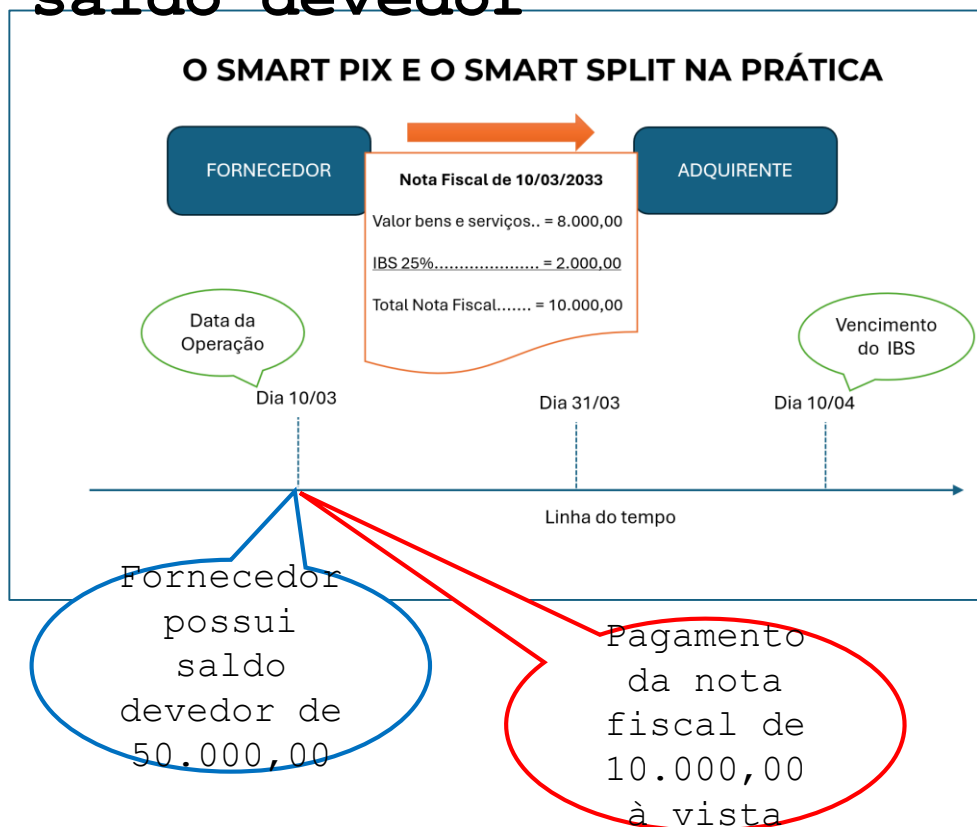


Comitê Gestor compensa o saldo credor do fornecedor (**crédito confirmado**) com o débito do imposto da nota fiscal na apuração do fornecedor (crédito passa à condição **de utilizado**);

- ✓ Comitê Gestor lança o crédito **confirmado** na apuração do adquirente;
- ✓ Adquirente paga a compra por meio de banco credenciado que envia o valor total de 10.000,00 ao fornecedor, pois o IBS da operação já estava pago e recolhe o seu saldo devedor no dia 10/04/2033 contendo o crédito pago;
- ✓ Tanto o fluxo de caixa do adquirente quanto do fornecedor não são afetados;
- ✓ Crédito tomado sem risco pelo adquirente.

O SMART PIX E O SMART SPLIT NA PRÁTICA

Caso 2 - venda à vista, fornecedor com saldo devedor

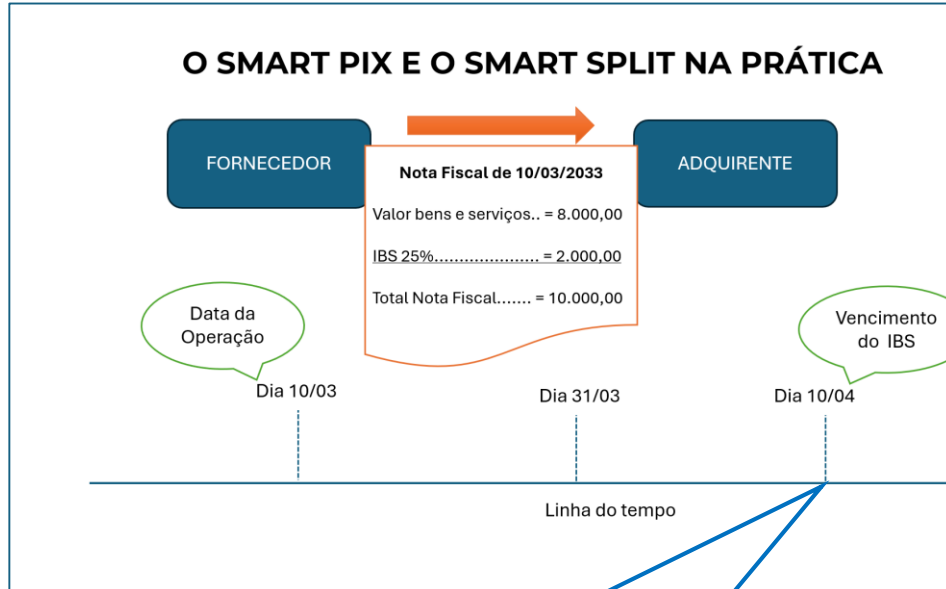


Adquirente paga a fatura à vista ao fornecedor no dia 10/03 no valor de 10.000,00. A nota fiscal referente à compra indica débito de IBS de 2.000,00 que, após a sua emissão se transforma em **crédito potencial**)

- ✓ Adquirente opta pelo **smart split**;
- ✓ Instituição credenciada recebe os 10.000,00 do adquirente, e consulta a conta fiscal do fornecedor no Comitê Gestor;
- ✓ Se o imposto ainda não foi compensado com créditos do fornecedor, credita 8.000,00 na conta do fornecedor e 2.000,00 na conta do Comitê Gestor (**crédito confirmado pelo smart split**);
- ✓ Comitê Gestor aloca 2.000,00 a crédito na apuração do adquirente.
- ✓ Se o imposto já estiver sido liquidado pelo fornecedor por qualquer meio, a instituição credita 10.000,00 integralmente na conta do fornecedor e aloca o crédito de 2.000,00 na apuração do adquirente.
- ✓ Tanto o fluxo de caixa do adquirente quanto do fornecedor não são afetados.

O SMART PIX E O SMART SPLIT NA PRÁTICA

Caso 3 – venda a prazo em

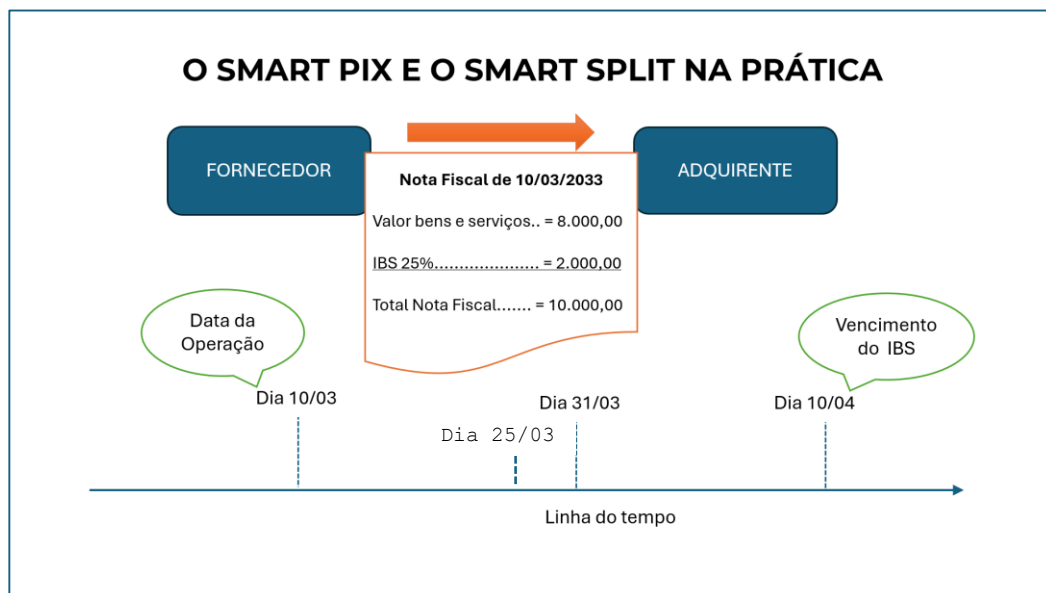


Compensação com saldo credor até esta data ou pagamento do saldo devedor nesta data.

- ✓ Até 10/04, o fornecedor poderá ter compensado o imposto da Nota Fiscal com seu saldo credor, caso tenha (**crédito confirmado**). Após esta compensação, o Comitê Gestor aloca o crédito ao adquirente na sua apuração.
- ✓ Caso não tenha saldo credor, o fornecedor deverá recolher o seu saldo devedor no dia 10/04 contendo o imposto de 2.000,00 desta Nota Fiscal. Assim, o crédito fica alocado na apuração do adquirente a partir desta data (**crédito confirmado** pelo recolhimento da apuração do fornecedor).
- ✓ Caso o crédito não tenha sido pago pelo fornecedor por um dos dois meios (compensação ou pagamento do saldo devedor), o crédito continua na condição de provisionado, cabendo a opção de ser aproveitado na liquidação da operação por *smart split* ou *smart pix* em 10/06.
- ✓ No vencimento da Nota Fiscal, no dia 10/06, se o adquirente tiver optado pelo *smart split* ou *smart pix*, a instituição recebedora consulta a conta fiscal do fornecedor no Comitê Gestor. Se o imposto já tiver sido pago mediante compensação ou pagamento do saldo devedor, credita o valor integralmente na conta do fornecedor. Caso contrário, credita 8.000,00 na conta do fornecedor e 2.000,00 de IBS na conta do Comitê Gestor que o aloca na apuração do adquirente.
- ✓ Embora não haja creditamento de imposto não pago até a data do vencimento do IBS, não há impacto no fluxo de caixa do adquirente porque o mesmo também não transacionou o pagamento da aquisição até a efetivação do *smart pix* (ou guia avulsa).

O SMART PIX E O SMART SPLIT NA PRÁTICA

Caso 4 – venda a prazo em 15



O recolhimento do IBS por parte do fornecedor ocorrerá no dia 10/04. Porém, o adquirente pagará a primeira parcela antes, no dia 25/03.

- ✓ Se o adquirente tiver optado pelo **smart split** a instituição recebedora consulta a conta fiscal do fornecedor nesta data (25/03/2033). Se o imposto já tiver sido pago, por exemplo, por compensação com saldo credor, credita o valor integral da 1ª parcela na conta do fornecedor.
- ✓ Caso o imposto não tenha sido pago nesta data, deposita valor da parcela na conta do fornecedor descontado do valor do IBS da Nota Fiscal, creditando este à conta do Comitê Gestor.
- ✓ Em ambos os casos, o Comitê Gestor aloca o crédito na apuração do adquirente em 25/03.
- ✓ Tanto o fluxo de caixa do adquirente quanto do fornecedor não são afetados.

O SMART PIX E O SMART SPLIT NA PRÁTICA

Caso 5 – venda sem liquidação financeira

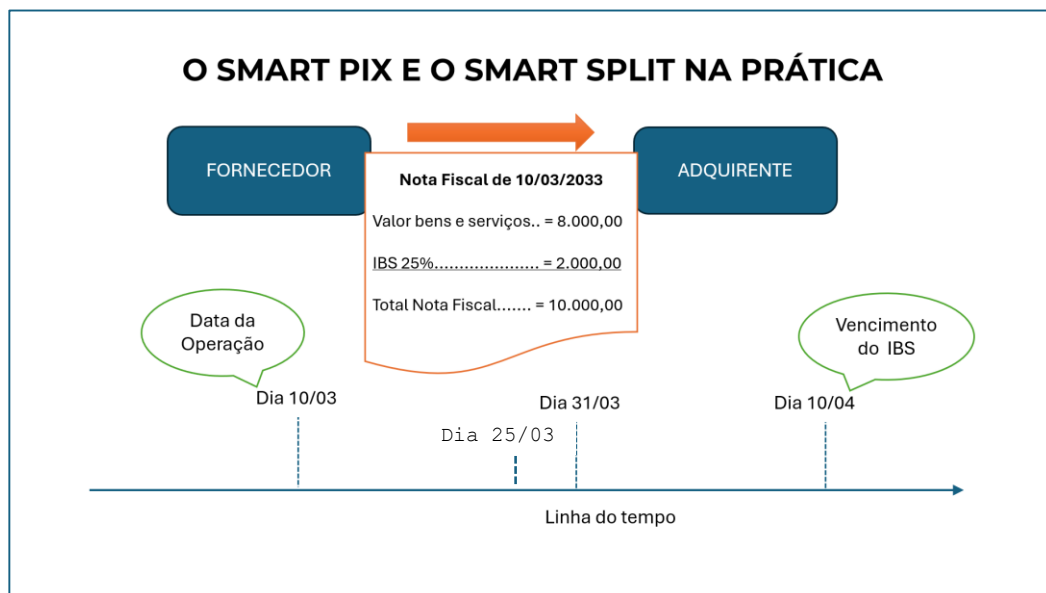
✓ A venda sem liquidação financeira pode ocorrer, por exemplo, em contratos de mútuo, em que fornecedor e adquirente compensam suas operações recíprocas ou contra adiantamentos ou empréstimos em dinheiro do adquirente para o fornecedor.

✓ Neste caso, o adquirente poderá pagar o imposto da apuração por guia avulsa ou optar pelo **smart pix** identificado.

✓ Assim, após o pagamento por estes meios (guia avulsa ou **smart pix**), o Comitê Gestor disponibiliza o crédito ao adquirente.

✓ Tanto o fluxo de caixa do adquirente quanto do fornecedor não são afetados.

✓ Crédito tomado sem risco e sem burocracia pelo adquirente



ANEXO III

Dispositivos do PLP 68/2024 relacionamos ao tema
do creditamento condicionado ao pagamento dos
tributos

- ✓ **Art. 27:** formas de pagamento dos tributos (compensação, pagamento pelo sujeito passivo, split payment, recolhimento pelo adquirente e recolhimento por responsabilidade);
- ✓ **Art. 28:** Da Não Cumulatividade - institui a regra do creditamento do tributo pago;
- ✓ **Arts. 33 a 35:** forma de aproveitamento dos créditos (pagos): compensação cronológica, compensação com saldos devedores não pagos, ressarcimentos de créditos acumulados ou aproveitamento de saldos credores para o período seguinte;
- ✓ **Art. 41:** operacionalidade do pagamento dos tributos por meio de plataforma unificada com gestão compartilhada entre o Comitê Gestor e a RFB
 - ✓ **Atenção especial ao §3º:** "os documentos fiscais eletrônicos relativos às operações com bens ou com serviços deverão ser compartilhados com todos os entes federativos no momento da autorização ou da recepção, utilizando padrões técnicos uniformes."

- ✓ **Art. 42:** Do Cadastro com Identificação única, institui o DTE - Domicílio Tributário Eletrônico;
- ✓ **Art. 43:** Do Documento Fiscal Eletrônico;
- ✓ **Arts. 44 ao 47:** Da Apuração;



✓ **Seção V – Das Formas de**

Recolhimento:

- ✓ **Arts. 48 e 49:** pagamento pelo sujeito passivo mediante recolhimento;
- ✓ **Arts. 50 e 51:** Do Recolhimento na Liquidação Financeira (Split Payment);
- ✓ **Art. 52:** Do Recolhimento pelo Adquirente;
- ✓ **Arts. 52 e 54:** Do Ressarcimento e da Compensação (ressarcimentos de créditos

acumulados);

Apuração e Pagamento

- ✓ **Art. 42:** Do Cadastro com Identificação única, institui o DTE - Domicílio Tributário Eletrônico;
- ✓ **Art. 43:** Do Documento Fiscal Eletrônico;
- ✓ **Arts. 44 ao 47:** Da Apuração;



✓ **Seção V - Das Formas de**

Recolhimento:

- ✓ **Arts. 48 e 49:** pagamento pelo sujeito passivo mediante recolhimento;
- ✓ **Arts. 50 e 51:** Do Recolhimento na Liquidação Financeira (Split Payment);
- ✓ **Art. 52:** Do Recolhimento pelo Adquirente;
- ✓ **Arts. 52 e 54:** Do Ressarcimento e da Compensação (ressarcimentos de créditos

MUITO OBRIGADO!

ÂNGELO DE ANGELIS

aangelis@afresp.org.br
angelodeangelis49@gmail.com
(19) 99605-0904

